Anexo do Of. nº 311/95-GP
S. Vicente 21/09/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 339-A

Projeto de Lei nº 47/94
de autoria do Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 2161 de 17/9/87 que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento a estabelecimentos que se dediquem, total ou parcialmente à exploração de diversões eletrônicas.
Proc. nº 15672/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 2.161, de 17 de setembro de 1987:

"Art. 1º - Fica vedada a concessão de alvará para localização e funcionamento de estabelecimentos que se dediquem total ou parcialmente à exploração de diversões eletrônicas quando se localizem em pavimento térreo de edifícios, em condomínio residencial ou a uma distância inferior a 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento, espaço ou instalação destinado à educação, saúde, cultura, assistência social e culto religioso".

Art. 2º - O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.161, de 17 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II e III:

"Art. 1º - . . .

§ 2º - Excetuam-se do disposto no "caput" os estabelecimentos:

I - que se localizem em pavimento térreo de edifício em condomínio residencial, desde que autorizado pela maioria dos condôminos presentes à assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e cuja Ata tenha sido devidamente registrada em Cartório de Registro de Imóveis, Protestos, Títulos e Documentos da Comarca;

II - que funcionem apenas aos sábados, domingos e feriados, respeitado o disposto no inciso anterior;

III - que se localizem nas dependências internas de shoppings centers, observada a exigência constante do inciso I."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de setembro de 1995.

Proc. Nº 135/94

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal